



JORNAL OFICIAL

Sexta-feira, 3 de julho de 2020

I

Série

Número 125

2.º Suplemento

Sumário

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL

Resolução n.º 499/2020

Aprova a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece uma medida específica e excecional que prevê a prorrogação da validade dos Certificados de Motoristas de Táxis (CMT), em resposta às circunstâncias extraordinárias causadas pelo surto de COVID-19.

Resolução n.º 500/2020

Prorroga até ao dia 30 de setembro de 2020 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.

Resolução n.º 501/2020

Autoriza, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no artigo 13.º do Regulamento do Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), aprovado pela Portaria n.º 267/2020, de 9 de junho, a celebração de 13 contratos-programa com várias Casas do Povo, de modo a contribuir para a prossecução de projetos sociais, no âmbito do FAROL, criado pela Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio.

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL**Resolução n.º 499/2020**

O Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve aprovar a proposta de Decreto Legislativo Regional que estabelece uma medida específica e excecional que prevê a prorrogação da validade dos Certificados de Motoristas de Táxis (CMT), em resposta às circunstâncias extraordinárias causadas pelo surto de COVID-19.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 500/2020

Considerando que, por Resolução n.º 137/2020, de 27 de março, foram aprovadas medidas de apoio na área da Economia e apoio ao setor produtivo, entre outras, a isenção temporária do pagamento das rendas que resultem dos contratos de concessão;

Considerando que urge prosseguir com medidas que reduzam o impacto económico, como um incentivo financeiro extraordinário para assegurar a fase de normalização da atividade e um apoio extraordinário à atividade económica das empresas, que tenham sido gravemente afetadas pelo COVID-19;

O Conselho de Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

- 1 - Prorrogar até ao dia 30 de setembro de 2020 o prazo de isenção temporária do pagamento das rendas decorrentes dos contratos de concessão do direito de exploração referentes à Casa do Rabaçal, à Casa de Abrigo da Achada do Teixeira, à Casa da Quinta do Santo da Serra, à Casa do Sardinha, à Casa de Abrigo das Queimadas, às instalações sanitárias do Rabaçal e à Cafeteria do Jardim Botânico.
- 2 - A presente Resolução entra imediatamente em vigor e produz efeitos reportados a 1 de julho de 2020.

Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

Resolução n.º 501/2020

Considerando a pandemia internacional decretada pela Organização Mundial de Saúde, no passado dia 11 de março de 2020, e o seu impacto na realidade social e económica da Região Autónoma da Madeira;

Considerando que, na Região Autónoma da Madeira, o Governo Regional, no uso das suas competências, plasmadas no Estatuto Político Administrativo, tem adotado as medidas urgentes e de natureza cautelar, não só ao nível de saúde pública, mas também ao nível económico e social;

Considerando que, deste modo, através da Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio, foi criado o Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), que será executado em parceria com as Casas do Povo da Região Autónoma da Madeira, no âmbito da atuação destas,

nomeadamente nas áreas do apoio às famílias, aos idosos, às crianças e aos jovens e às pessoas em situação de desproteção social;

Considerando que a entidade gestora do referido fundo é a Direção Regional dos Assuntos Sociais;

Considerando ainda que o Decreto Regulamentar Regional n.º 30/2020/M, de 8 de maio, procedeu à transferência do setor do desenvolvimento local, a título excecional e temporário, para aquela Secretaria Regional, sendo asseguradas as respetivas atribuições pela Direção Regional dos Assuntos Sociais.

Nestes termos, o Conselho do Governo reunido em plenário em 2 de julho de 2020, resolve:

1. Autorizar, ao abrigo do disposto no artigo 35.º do Decreto Legislativo Regional n.º 1-A/2020/M, de 31 de janeiro, que aprova o Orçamento da Região Autónoma da Madeira para 2020, e no artigo 13.º do Regulamento do Fundo de Apoio Regional a Organizações Locais (FAROL), aprovado pela Portaria n.º 267/2020, de 9 de junho, a celebração de 13 contratos-programa com as Casas do Povo abaixo identificadas, de modo a contribuir para a prossecução de projetos sociais, no âmbito do FAROL, criado pela Resolução n.º 337/2020, de 22 de maio:
 - a) Casa do Povo de Água de Pena;
 - b) Casa do Povo do Arco de São Jorge;
 - c) Casa do Povo da Camacha;
 - d) Casa do Povo do Cural das Freiras;
 - e) Casa do Povo da Quinta Grande;
 - f) Casa do Povo da Ilha;
 - g) Casa do Povo de Santa Maria Maior;
 - h) Casa do Povo da Ponta Delgada;
 - i) Casa do Povo da Ponta do Sol;
 - j) Casa do Povo de Santo António;
 - k) Casa do Povo de São Gonçalo;
 - l) Casa do Povo de São Martinho;
 - m) Casa do Povo de São Roque.
2. Para a prossecução do objetivo estabelecido no número anterior, conceder às Casas do Povo um apoio financeiro que não poderá ultrapassar o montante máximo de 500.000,00 € (quinhentos mil euros), que será processada numa única prestação após a outorga do contrato-programa e até 31 de dezembro de 2020, conforme abaixo se discrimina:
 - a) Casa do Povo de Água de Pena, até ao montante de 41.000,00 € (quarenta e um mil euros);
 - b) Casa do Povo do Arco de São Jorge, até ao montante de 14.000,00 € (catorze mil euros);
 - c) Casa do Povo da Camacha, até ao montante de 80.500,00 € (oitenta mil e quinhentos euros);
 - d) Casa do Povo do Cural das Freiras, até ao montante de 9.450,00 € (nove mil, quatrocentos e cinquenta euros);
 - e) Casa do Povo da Quinta Grande, até ao montante de 57.050,00 € (cinquenta e sete mil e cinquenta euros);
 - f) Casa do Povo da Ilha, até ao montante de 10.500,00 € (dez mil e quinhentos euros);
 - g) Casa do Povo de Santa Maria Maior, até ao montante de 37.897,00 € (trinta e sete mil, oitocentos e noventa e sete euros);
 - h) Casa do Povo da Ponta Delgada, até ao montante de 15.500,00 € (quinze mil e quinhentos euros);

- i) Casa do Povo da Ponta do Sol, até ao montante de 63.000,00 € (sessenta e três mil euros);
 - j) Casa do Povo de Santo António, até ao montante de 88.804,00 € (oitenta e oito mil, oitocentos e quatro euros);
 - k) Casa do Povo de São Gonçalo, até ao montante de 9.467,00 € (nove mil, quatrocentos e sessenta e sete euros);
 - l) Casa do Povo de São Martinho, até ao montante de 37.800,00 € (trinta e sete mil e oitocentos euros);
 - m) Casa do Povo de São Roque, até ao montante de 35.032,00 € (trinta e cinco mil, trinta e dois euros).
3. Os contratos-programa a celebrar com as Casas do Povo produzem efeitos desde a data da sua assinatura e até 31 de dezembro de 2020.
 4. Aprovar a minuta do contrato-programa, que faz parte integrante desta Resolução e que fica arquivada na Secretaria Geral da Presidência, para atribuição do apoio financeiro previsto nesta Resolução.
 5. Mandatar a Diretora Regional dos Assuntos Sociais para, em representação da Região, elaborar o respetivo processo e outorgar os contratos-programa.
 6. Mandatar a Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania para, em representação da Região, homologar os contratos-programa.
 7. As despesas resultantes dos contratos-programa a celebrar estão inscritas no orçamento da Direção Regional dos Assuntos Sociais para o ano de 2020, na Classificação orgânica 48.9.50.01.05, Classificação funcional 231, Classificações económicas D.04.07.01.WA.00; D.04.07.01.WB.00; D.04.07.01.WC.00; D.04.07.01.WD.00; D.04.07.01.WE.00; D.04.07.01.WF.00; D.04.07.01.WG.00; D.04.07.01.WH.00; D.04.07.01.WI.00; D.04.07.01.WJ.00; D.04.07.01.WK.00; D.04.07.01.WM.00 e D.04.07.01.WN.00, Fonte 181, Programa 048, Medida 070, Projeto 52360, Centro Financeiro M100805, Compromissos n.ºs CY52008904; CY52008905; CY52008906; CY52008907; CY52008908; CY52008909; CY52008910; CY52008912; CY52008913; CY52008914; CY52008915; CY52008916 e CY52008917.
- Presidência do Governo Regional. - O PRESIDENTE DO GOVERNO REGIONAL, Miguel Filipe Machado de Albuquerque

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do deve ser dirigida à Direção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas.....	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série.....	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries.....	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries.....	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Departamento do Jornal Oficial
Departamento do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 1,22 (IVA incluído)